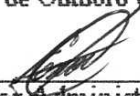




PROTOCOLO Nº 658/14

DE 21 de Outubro de 2014

PROJETO DE LEI Nº 4.079


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMEIRA A REAJUSTAR A TAXA DE COLETA DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 04 de Novembro de 2014

1ª Discussão em 04 de Novembro de 2014

Aprovado por Maioria

2ª Discussão em 11 de Novembro de 2014

Aprovado por Maioria

A Sanção em 12 de Novembro de 2014

Com Ofício nº 205/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.079

Autoriza o Município de Palmeira a reajustar a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Palmeira autorizado a reajustar a Taxa de Coleta de Lixo, prevista pela Lei Municipal n. 2.223 de 26 de novembro de 2002, em 20% (vinte por cento) a partir do exercício de 2015.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo primeiro ficam estabelecidos os valores de referência especificados nos incisos abaixo, atualizados de acordo com os custos operacionais dos serviços da coleta de lixo urbano:

- I -** Coleta de Lixo Residencial - 2,8 VRM
- II -** Coleta de Lixo Comercial - 4,1 VRM
- III -** Coleta de Lixo Industrial - 4,1 VRM

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, por se tratar de mais um dos atos necessários a permitir equilíbrio das contas públicas para o exercício de 2015.

O projeto refere-se ao custeio dos serviços de coleta de lixo, devido à necessidade da fixação de reajuste sobre os valores atuais da correspondente Taxa de Coleta de Lixo.

É necessário se destacar que custeio dos Serviços de Coleta de Lixo, verificado o último exercício encerrado (2013) e aos últimos 09 (nove) meses do exercício de 2014, encontra-se numa relação deficitária no que se refere ao montante arrecadado em relação custo efetivo do serviço ofertado.

Tal relação pode ser visualizada por meio da tabela demonstrativa que segue reproduzida.

2013			2014		
Taxa de Limpeza Pública			Taxa de Limpeza Pública		
Mês	Arrecadação*	Despesa**	Mês	Arrecadação*	Despesa**
Janeiro	277,73	208.501,04	Janeiro	60,62	148.978,29
Fevereiro	19.333,43	201.411,02	Fevereiro	0,00	148.978,29
Março	144.681,04	147.878,10	Março	50.119,85	148.978,29
Abril	27.120,06	87.726,64	Abril	171.755,51	148.978,29
Maio	23.798,49	209.679,84	Maio	35.335,71	148.978,29
Junho	22.923,90	0,00	Junho	31.230,50	148.978,29
Julho	23.865,54	297.956,56	Julho	32.545,62	153.694,64
Agosto	22.573,20	148.978,28	Agosto	30.542,56	153.694,64
Setembro	22.305,89	148.978,28	Setembro	32.700,17	153.694,64
Outubro	23.169,89	148.978,28	Outubro	32.269,35	153.694,64
Novembro	24.217,29	148.978,28	Novembro	32.269,35	153.694,64
Dezembro	28.121,47	148.979,14	Dezembro	32.269,35	153.694,64
TOTAL	382.387,93	1.898.045,46	TOTAL	481.098,59	1.816.037,58
Déficit		-1.515.657,53	Déficit		-1.334.938,99
%		-70,5	%		-73,5

Zero Resíduos	1.848.291,69
Viveiro Porto Amazonas	46.000,00
Luiz Francisco A. de Lima	3.753,77
TOTAL	1.898.045,46

Zero Resíduos	1.816.037,58
Viveiro Porto Amazonas	0,00
Luiz Francisco A. de Lima	0,00
TOTAL	1.816.037,58



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



* Receita realizada

** Despesa Empenhada

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável - Prefeitura Municipal de Palmeira, emitido em 09/10/2014 às 10h25min.

Contabilidade/Relatórios/Execução Orçamentária/Empenhos por Desdobramento

Evidente que se trata de atitude justificada pelo necessário dever de cumprimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, no intuito de equilibrar a relação entre a arrecadação e custo efetivo do serviço, que é obrigação legal de todo gestor público.

Merece igualmente destaque, que a referida LRF veda o complemento desse déficit com fonte de recurso livre, fazendo com que seja necessária a realização do reajuste ora proposto, permitindo que seja viabilizado o reequilíbrio dessa relação entre arrecadação e custo efetivo. Justificando-se, portanto, a presente iniciativa de lei, que é decorrente do dever de cumprir as legislações em vigor.

Posto isso, certo da importância deste projeto da Lei para o equilíbrio das contas públicas, permitindo a minimização do déficit, solicito sua apreciação e aprovação, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2014.



Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 061/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.079 de 2014**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre o reajuste da Taxa de Coleta de Lixo prevista na Lei Municipal 2.223 de 26/11/2002, em 20% a partir do exercício de 2015, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 22 de outubro de 2014.

Roseli Madalena Fernandes

Diretora Financeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000000



Orientação Jurídica nº 95/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.079 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, pretende conceder autorização ao Município de Palmeira para que proceda ao reajuste da Taxa de Coleta de Lixo, prevista no Código Tributário Municipal (Lei nº 2.223/2002), em 20% (vinte por cento) a partir do exercício de 2015.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos I e II do art.6º, art. 55, inciso I do art. 56 e art. 119 e art.122 da Lei Orgânica do Município, amparado pela Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Em princípio, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na pretensão do presente projeto de lei, todavia, diante da justificativa apresentada, faz-se necessária também uma análise e parecer técnico do Setor Contábil desta Casa, em conjunto com a

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, a fim de analisar a questão orçamentária e a compatibilidade entre o presente reajuste e a expectativa de arrecadação da referida taxa conforme foi previsto na respectiva lei orçamentária.

No mais, cabe aos nobres vereadores proceder à análise acerca da necessidade, razoabilidade, adequação e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente projeto.

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 23 de outubro de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007

PROTOCOLO Nº 686/14

DE 03 / 11 / 2014



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.079

Assunto: Autoriza o Município de Palmeira a reajustar a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.

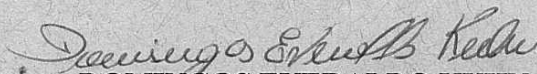
Iniciativa: Do Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.079 que Autoriza o Município de Palmeira a reajustar a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2014.

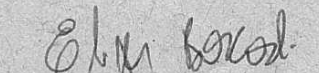

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.079, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000008
PROTOCOLO Nº 692/14

DE 03 / 11 / 2014



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.079

Assunto: Autoriza o Município de Palmeira a reajustar a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

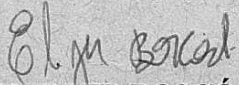
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.079 que Autoriza o Município de Palmeira a reajustar a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que como a LRF veda o complemento do déficit com fonte de recurso livre, necessária se faz a realização do reajuste, permitindo que seja viabilizado o reequilíbrio da relação entre arrecadação e custo efetivo.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2014.


ELIEZER BOSCÓSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 4.079, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2014.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

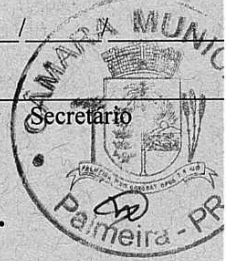


Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

=====

000000
PROTOCOLO Nº

DE ____ / ____ / ____



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.079

Assunto: Autoriza o Município de Palmeira a reajustar a Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.

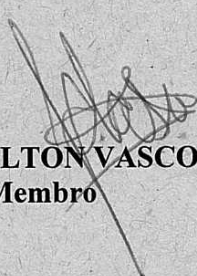
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 4.079, concluímos pelo não acatamento, e desta forma, pela rejeição da proposição de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de Outubro de 2014.


JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000001



PROJETO DE LEI Nº 4.079

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.079

APROVADO POR MAIORIA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.079

APROVADO POR MAIORIA

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancciona esta Lei Nº 3.792
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 12.11.2014
Gabinete do Prefeito